

## Lei nº 17

### **Dispõe sobre construção de Matadouro Municipal.**

O povo do município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um Matadouro Municipal em local apropriado para o mesmo fim, obedecendo, rigorosamente, os estudos planos, projetos e orçamentos elaborados por engenheiro credenciado os quais ficam aprovados por esta lei.

Art. 2º - para fazer face as despesas com a execução das obras autorizadas no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal consignar as dotações orçamentárias para o exercício de 1965 até a importância de CR\$ 700.000,00 ( setecentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se, as disposições em contrário entrando em vigor ao tempo de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 24 de novembro de 1964

(a) Elias Antônio Filho – Prefeito  
Sanciono em 25 de novembro de 1964

Prefeito Municipal